

## **LEI N° 6.081, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.**

Ratifica Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CP GRANPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Santo Antônio da Patrulha ratifica o Protocolo de Intenções em anexo, que institui o Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CP-GRANPAL, o qual será composto pelos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre descritos na cláusula VI do Protocolo de Intenções, ficando desde já o Prefeito Municipal autorizado a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação aos estatutos respectivos.

**Art. 2º** O CP-GRANPAL, será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público do tipo Associação Pública, de natureza autárquica, e integrará a administração direta do Município.

**Art. 3º** Constituem receita:

I – dotações consignadas nos Orçamentos dos Municípios, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem conferidos, previstos no contrato de rateio;

II – produto de operações de créditos, que efetue no País e no exterior;

III – emolumentos, multas, preços, venda de publicações, recursos oriundos dos serviços eventualmente prestados, receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

IV – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos, celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – recursos oriundos da alienação de seus bens.

**Art. 4º** O Prefeito Municipal representará o Município nas assembleias gerais do CP-GRANPAL.

**Art. 5º** As relações jurídicas entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e o CP-GRANPAL serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em favor do Consórcio Granpal para atender as despesas de estruturação e manutenção.

Art. 7º É parte integrante da presente Lei o Anexo Único – Protocolo de Intenções para constituição de Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de agosto de 2010.

Daiçon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Michele de Paula Barcellos  
Secretaria da Administração